



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

LEI N.º 10.657

Acrescenta parágrafos 1º e 2º ao art. 3º da Lei Municipal 10.304/07 e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 3º da Lei Municipal n.º 10.304/07, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

“Art. 3º - (...)

§ 1º - As agências bancárias afixarão, ao lado das máquinas emissoras de senhas, um aviso contendo os seguintes dizeres: ‘O PROCON/Uberaba informa: Tempo máximo para atendimento: 20 minutos em dias de expediente normal; 25 minutos às vésperas e depois de feriados; 30 minutos nos dias de pagamento a servidores municipais, estaduais, federais, aposentados e pensionistas. Para informações, reclamações e denúncias, ligue 151. (AC)

§ 2º - O aviso a que se refere o parágrafo anterior terá formato, tamanho e caracteres conforme Anexo I desta Lei.(AC)”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba (MG), 05 de novembro de 2008.

Dr. Anderson Aauto Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário Municipal de Governo



Câmara Municipal de Uberaba
O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.657 – fls.2)

ANEXO I

“O **PROCON/Uberaba** informa: Tempo máximo para atendimento: 20 minutos em dias e expediente normal; 25 minutos às vésperas e depois dos feriados; 30 minutos nos dias de pagamento a servidores municipais, estaduais, federais, aposentados e pensionistas. Para informações, reclamações e denúncias, ligue 151”.

Alô **PROCON!**
151
Informações, denúncias e reclamações

Procon
U B E R A B A